

## TERMO ADITIVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2021/2023

### ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VINCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SUPORT E A SOTECPLAST LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a SOTECPLAST LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joaquim Tavares, nº 137 – Santa Rita – Taubaté, Estado de São Paulo – CEP: 12020-280, inscrita no CNPJ sob o nº 01.005.804/0001-46, neste ato representada por **STEPHERSON JUNIOR DE ASSIS FARIA, Coordenador do Administrativo**, procuradora legal, inscrita no CPF/MF sob o nº 334.132.278-74, doravante denominada simplesmente SOTECPLAST, de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SUPORT-ES, doravante denominado simplesmente SUPORT, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 39.780.861/0001-75, estabelecido na Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória, Espírito Santo, CEP 29.015-120, neste ato representado por seu **Diretor - Presidente MARILDO CAPANEMA LOPES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 473.086.306-25, **resolvem aditar/firmar PRIMEIRO ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** embasado no ofício nº:140/2020, **de acordo com as cláusulas que seguem:**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Nenhum empregado da categoria profissional representada pelo SUPORT – ES perceberá da SOTECPLAST, a partir da vigência deste Acordo Coletivo, remuneração inferior a R\$ 1.454,40 (Hum mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

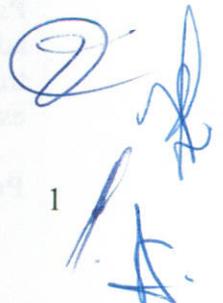
#### CLÁUSULA QUARTA – TABELA SALARIAL

A SOTECPLAST praticará a política salarial de acordo com a Tabela Salarial anexa (ANEXO II).

**Parágrafo Único.** Os cargos descritos na Tabela Salarial (ANEXO II) terão suas funções discriminadas no Resumo de Funções anexo (ANEXO III).

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

1



A SOTECPLAST concederá a seus empregados, reajuste salarial, pelo índice de 12,47% (doze, quarenta e sete por cento) a partir de 01 de maio de 2022.

### **CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO**

A SOTECPLAST fornecerá aos seus empregados vale-refeição no valor de R\$ 22,37 (Vinte e dois reais e trinta e sete centavos), sem custo para os empregados.

**Parágrafo Primeiro.** A SOTECPLAST fica desobrigada ao cumprimento desta cláusula, caso forneça refeição, por meio próprio ou mediante convênio/prestação de serviço.

**Parágrafo Segundo.** A refeição fornecida na forma disposta nesta cláusula tem natureza indenizatória, não integrando a remuneração para qualquer efeito legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A SOTECPLAST fornecerá sem custo a seus empregados, vale alimentação no valor de R\$ 562,35 (Quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

**Parágrafo Primeiro.** O benefício não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado, a qualquer título.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA**

A SOTECPLAST manterá um Seguro de Vida em grupo para os seus empregados, sem custo, observadas efetivamente as normas estabelecidas pela SUSEP, ficando expressamente consignada que o referido seguro não tem natureza indenizatória, não integrando a remuneração para qualquer efeito legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANEXOS**

Integram o presente Acordo os Anexos

- I – Escala de Trabalho da área Operacional e Especialistas
- II – Tabela Salarial

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**

**Parágrafo Primeiro.** Compreende-se como administrativo o pessoal de escritório e administração cuja jornada de trabalho recaia sobre horário exclusivamente diurno. Os trabalhadores de qualquer atividade, subordinados ao regime de escala ou revezamento estão compreendidos no quadro operacional e especialistas;

**Parágrafo Segundo.** O horário de trabalho do pessoal da área de operação e

especialistas, será de conformidade com a Escala de Trabalho anexa (ANEXO I), que é parte integrante do presente Acordo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – RENOVAÇÃO E ADITAMENTO**

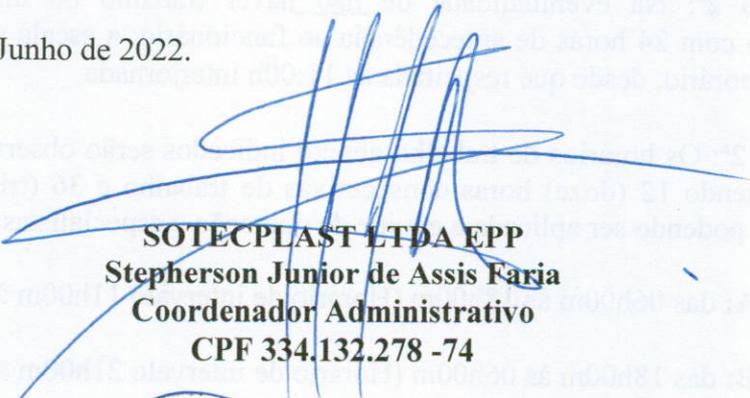
O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência contada da data da sua assinatura até 30 de abril de 2023.

E, por estarem de pleno acordo as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

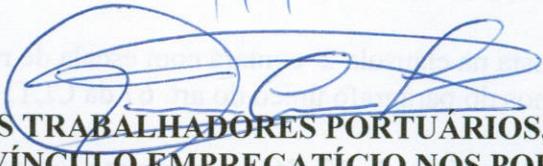
### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - NONA FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória-ES, para solução de quaisquer litígios provenientes da aplicação deste acordo.

Vitória/ES, 21 de Junho de 2022.



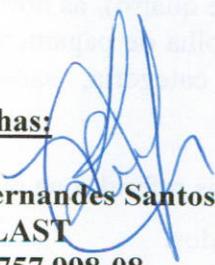
**SOTECPLAST LTDA EPP**  
**Stepherson Junior de Assis Faria**  
**Coordenador Administrativo**  
**CPF 334.132.278 -74**



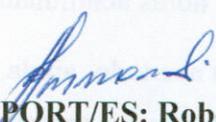
**SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS**  
**AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO**  
**DO ESPÍRITO SANTO – SUPORT/ES.**

**Marildo Capanema Lopes**  
**Diretor Presidente**  
**CPF: 473.086.306-25**

**Testemunhas:**



**Priscila Fernandes Santos**  
**SOTECPLAST**  
**CPF: 336.757.998-08**



**SUPORT/ES: Roberto Hernandez**  
**CPF: 362.040.809-20**

## ANEXO I

**Cláusula 1ª:** Os horários de trabalhos abaixo descritos serão observados por 4 (quatro) equipes, sendo 4 dias trabalhados e 4 de descanso, podendo ser aplicada a equipe de operação e especialistas:

**Horário A:** das 08h00m às 20h00m (Horário de intervalo 11h00m às 12h00m);

**Horário B:** das 20h00m às 08h00m (Horário de intervalo 22h00m às 23h00m);

**Parágrafo 1ª:** As equipes A, B, C e D trabalharão, cada uma, durante 4 (quatro) dias consecutivos, revezando entre os horários A e B, terminando por trabalhar 2 (dois) dias cada horário, folgando nos 4 (quatro) dias subsequentes e assim sucessivamente;

**Parágrafo 2ª:** Na eventualidade de não haver trabalho no dia da escala, sendo informado com 24 horas de antecedência ao funcionário, a escala poderá ser cumprida em outro horário, desde que respeitada as 11:00h interjornada.

**Cláusula 2ª:** Os horários de trabalho abaixo indicados serão observados por 4 (quatro) equipes, sendo 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso, podendo ser aplicada a equipe de operação e especialistas.

**Horário A:** das 06h00m às 18h00m (Horário de intervalo 11h00m às 12h00m);

**Horário B:** das 18h00m às 06h00m (Horário de intervalo 21h00m às 22h00m);

**§1º:** A jornada disposta na cláusula 2ª contará com escala de revezamento, mensalmente organizada, nos termos do parágrafo único do art. 67 da CLT;

**§2º:** Considerando que a jornada 12x36 acarreta uma jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas e outra, eventual, de 48 (quarenta e oito) horas, na semana em que resultar em 48 (quarenta e oito) horas semanais, o empregado terá sua jornada reduzida para 08 (oito) horas ao invés de 12 (doze) horas em um dia desta semana, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com o que dispõe o inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**§3º:** O dia de trabalho com jornada reduzida será estabelecido pela EMPRESA. Se, excepcionalmente, o funcionário exceder as 44 (quarenta e quatro), as horas excedentes serão remuneradas como extraordinárias, constando em folha de pagamento, conforme estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, salvo quando o Colaborador tiver horas acumuladas no banco de horas.

**Cláusula 3ª:** Fica acertado, ainda, que a adoção das escalas referidas na cláusula 1ª e 2ª já compensam os repousos semanais e os feriados trabalhados.

**Cláusula 4ª:** Restam ratificadas as demais disposições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho, desde que não conflitem com as cláusulas deste Aditivo.

## ANEXO II

### TABELA SALARIAL

<b>MANUTENÇÃO / ESPECIALISTAS</b>	
<b>Função</b>	<b>Salário</b>
Gerente de Manutenção	R\$ 3.867,97
Supervisor de Manutenção	R\$ 2.908,84
Encarregado de Pintura	R\$ 2.252,18
Encarregado de Manutenção	R\$ 2.502,96
Eletricista	R\$ 2.339,23
Mecânico	R\$ 2.154,72
Eletromecânico	R\$ 1.691,18
Pintor	R\$ 1.569,90
Trainee de Pintor	R\$ 1.454,40
Assistente de Planejamento	R\$ 1.997,14

<b>OPERAÇÃO</b>	
<b>Função</b>	<b>Salário</b>
Coordenador de Operações	R\$ 3.994,27
Encarregado de Barcaças	R\$ 3.174,33
Amarrador de Barcaças	R\$ 1.542,51

<b>ADMINISTRATIVO</b>	
<b>Função</b>	<b>Salário</b>
Assistente Operacional	R\$ 2.196,12
Assistente Administrativo	R\$ 1.997,14
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.783,03



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large circular mark and several smaller signatures.

